

CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 466

Quarta - Feira, 23 de dezembro de 2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS.

Contratado: CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:120/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "ÉTICOS" E "GENÉRICOS" PARA ATENDER AO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CEAMMI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$23.756,25 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:120/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "ÉTICOS" E "GENÉRICOS" PARA ATENDER AO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CEAMMI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:120/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "ÉTICOS" E "GENÉRICOS" PARA ATENDER AO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CEAMMI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$85.847,25 (oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: MX CIRÚRGICA HOSPITALAR EIRELI - ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:120/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "ÉTICOS" E "GENÉRICOS" PARA ATENDER AO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CEAMMI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$27.002,50 (vinte e sete mil e dois reais e cinquenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: MIX COMÉRCIO LTDA. ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:120/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "ÉTICOS" E "GENÉRICOS" PARA ATENDER AO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CEAMMI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$29.532,00 (vinte e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: ATITUDE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:099/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE, POLICLINICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZONÓSES, DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, UBS'S, UBSF'S E CEAAMI. Valor: R\$7.198,26 (sete mil e centos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos). Prazo: 22/10/2015 e 22/10/2016. DO: 02.11. .10.122.0002.2131.3.3.90.30.00, 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00, 02.22. .10.305.0028.2086.3.3.90.30.00.

Contratado: CASA DAS EMBALAGENS ARAGUARI LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:099/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POLICLINICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZONÓSES, DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, UBS'S, UBSF'S E CEAAMI. Valor: R\$40.022,10 (quarenta mil e vinte e dois reais e dez centavos). Prazo: 22/10/2015 e 22/10/2016. DO: 02.11. .10.122.0002.2131.3.3.90.30.00, 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00, 02.22. .10.305.0028.2086.3.3.90.30.00.

Contratado: COMERCIAL ELETRO EIRELI EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:099/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POLICLINICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZONÓSES, DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, UBS'S, UBSF'S E CEAAMI. Valor: R\$525,56 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Prazo: 22/10/2015 e 22/10/2016. DO: 02.11. .10.122.0002.2131.3.3.90.30.00, 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00, 02.22. .10.305.0028.2086.3.3.90.30.00.

Contratado: COMERCIAL GRANADA DE



MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. – ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º:099/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POLICLINICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZOOSE, DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, UBS'S, UBSF'S E CEAAMI. Valor: 2.203,40 (dois mil e duzentos e três reais e quarenta centavos). Prazo: 22/10/2015 e 22/10/2016. DO: 02.11. .10.122.0002.2131.3.3.90.30.00, 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00, 02.22. .10.305.0028.2086.3.3.90.30.00.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º:099/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POLICLINICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZOOSE, DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, UBS'S, UBSF'S E CEAAMI. Valor: R\$48.337,44 (quarenta e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Prazo: 22/10/2015 e 22/10/2016. DO: 02.11. .10.122.0002.2131.3.3.90.30.00, 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00, 02.22. .10.305.0028.2086.3.3.90.30.00.

Contratado: LM COMERCIO LTDA-ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º:099/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POLICLINICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZOOSE, DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, UBS'S, UBSF'S E CEAAMI. Valor: R\$185,25 (cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Prazo: 22/10/2015 e 22/10/2016. DO: 02.11. .10.122.0002.2131.3.3.90.30.00, 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00, 02.22. .10.305.0028.2086.3.3.90.30.00.

Contratado: WESI COMERCIAL LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO

PRESENCIAL N.º:099/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POLICLINICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZOOSE, DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, UBS'S, UBSF'S E CEAAMI. Valor: R\$128,00 (cento e vinte e oito reais). Prazo: 22/10/2015 e 22/10/2016. DO: 02.11. .10.122.0002.2131.3.3.90.30.00, 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00, 02.22. .10.305.0028.2086.3.3.90.30.00.

Contratado: MX CIRÚRGICA HOSPITALAR EIRELI-ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º:132/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ODONTOLÓGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$3.356,20 (três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Prazo: 30/11/2015 e 30/11/2016. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: DENTAL REZENDE LTDA EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º:132/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ODONTOLÓGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$17.747,48 (dezesete mil e setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Prazo: 30/11/2015 e 30/11/2016. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º:132/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ODONTOLÓGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$27.926,72 (vinte e sete mil e novecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos). Prazo: 30/11/2015 e 30/11/2016. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: DENTAL MARIA LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º:132/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ODONTOLÓGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$53.408,42 (cinquenta e três mil e quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos). Prazo: 30/11/2015 e 30/11/2016. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: DATHA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E NUTRICIONAIS LTDA EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º:132/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ODONTOLÓGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$79.071,62 (setenta e nove mil e setenta e um reais e sessenta e dois centavos). Prazo: 30/11/2015 e 30/11/2016. DO: 02.22.



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Mirian de Lima
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II Fone 3241-9835 - CEP 38445-291 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



Correio Oficial

**Acompanhe também
pela internet!**

www.araguari.mg.gov.br



.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:119/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 238/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBSSs, UBSFs, CEAAMI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais). Prazo: 03/11/2015 e 03/11/2016. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: MIX COMÉRCIO LTDA. ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:119/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 239/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBSSs, UBSFs, CEAAMI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais). Prazo: 03/11/2015 e 03/11/2016. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: WILLIAM PEREIRA SOARES - ME (OXI-SERT-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS). - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:119/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 240/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBSSs, UBSFs, CEAAMI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$77.132,05 (setenta e sete mil e cento e trinta e dois reais e cinco centavos). Prazo: 03/11/2015 e 03/11/2016. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: UNILAB COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.:119/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 241/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBSSs, UBSFs, CEAAMI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$26.365,00 (vinte e seis

mil e trezentos e sessenta e cinco reais). Prazo: 03/11/2015 e 03/11/2016. DO: 02.22. .10.301.0028.2098.3.3.90.30.00.

Contratado: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - 153/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 002/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001-2015. Objeto: REAJUSTE DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 002/2015. Valor: GASOLINA COMUM DE 1º QUALIDADE, PREÇO LITRO REAJUSTADO APÓS O 3º TERMO ADITIVO R\$3,648, PORCENTAGEM ACRÉSCIDA CONCEDIDA 2%, PREÇO REEQUILIBRADO R\$3,720. ÓLEO DIESEL COMUM 1º QUALIDADE, PREÇO LITRO REAJUSTADO APÓS O 2º TERMO ADITIVO R\$3,036, PORCENTAGEM ACRÉSCIDA CONCEDIDA 1,73%, PREÇO REEQUILIBRADO R\$3,088.

Contratado: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - 172/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 002/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001-2015. Objeto: REAJUSTE DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 002/2015. Valor: GASOLINA COMUM DE 1º QUALIDADE, PREÇO LITRO REAJUSTADO APÓS O 4º TERMO ADITIVO R\$3,720, PORCENTAGEM ACRÉSCIDA CONCEDIDA 2,26%, PREÇO REEQUILIBRADO R\$3,804. Prazo: 27 de Janeiro de 2016. DO: 02.01.15.00.20.605.0003.03.2065.3.3.90.30.0000.

Contratado: ALEXANDRE DE FREITAS PEIXOTO - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - 064/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 405/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 118/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 405/2013, DESTINADO À ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA MUNICIPAL. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe de R\$4.015,62 (quatro mil quinze reais sessenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$48.187,44 (quarenta e oito mil cento e oitenta e sete reais quarenta e quatro centavos). Prazo: 12 de dezembro de 2015 e o seu término em 12 de dezembro de 2016. DO: 02.01.11.10.122.0002.55.2.116.3.3.90.39.00.00.

Contratado: EUNICE DE FÁTIMA PEIXOTO - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - 066/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 450/2012 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 052/2012.. Objeto: PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 450/2012. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe de R\$727,02 (setecentos e vinte e sete reais e dois centavos) mensais, perfazendo o total de R\$8.724,24 (oito mil setecentos e vinte e quatro reais vinte e quatro centavos). Prazo: 17 de dezembro de 2015 e o seu término em 17 de dezembro de 2016. DO: 02.01.22.00.10.122.0028.01.2.116.3.3.90.36.00.00.

C o n t r a t a d o :
-----CONSTRAL -
CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA -
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 135/
2015 CONCORRÊNCIA N.º.: 008/2015.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
UBSF - BAIRRO AMORIM, ÁREA 387,23
m², LOCALIZADO NA RUA GUARANI -
QUADRA I-4 LOTE JK - BAIRRO
AMORIM, CONFORME MEMORIAL
DESCRITIVO, PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA
FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS. Valor:
R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil
reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO:
02.01.11.10.302.0017.02.1.016.4.4.90.51.00.

Contratado: CONSTRAL -
CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA - 5º
TERMO ADITIVO CONTRATUAL - 177/
2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.
409/2013 - TOMADA DE PREÇOS N.º 015/
2013. Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.
409/2013. Valor: R\$597.900,00 (quinhentos e
noventa e sete mil novecentos reais). Prazo: 13
de Dezembro de 2015 a 13 de Dezembro de
2016. DO:
02.01.11.00.10.302.0017.02.1.016.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ATAK COMÉRCIO E
MANUTENÇÃO EM APARELHOS
ODONTOLÓGICOS LTDA - ME -
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 127/
2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 131/
2015. Objeto: CONTRAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA MÃO DE OBRA EM
MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE DE
MARCA CRISTOFOLI DE MODELO
VITALE 21L ALUMÍNIO, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL
LISTADO EM CADA ITEM PARA SER
REALIZADA A MANUTENÇÃO NO
EQUIPAMENTO SEM CUSTO
ADICIONAL, EM ATENDIMENTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO



SUPERINTENDÊNCIA
DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 011/2015

“Cria Comissão Especial de Licitação e nomeia seus membros junto à Superintendência de Água e Esgoto de Araguari e dá Outras providências”.

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso e gozo de suas atribuições e considerando a faculdade que lhe atribui o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE;

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Licitações junto à SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, com a exclusiva finalidade de atuar na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2015**, desta Autarquia, destinada a selecionar e contratar empresa especializada para construção de Estação de Tratamento de Esgoto ETE – Municipal, emissários e interceptores.

Art. 2º - Ficam nomeados como membros titulares da Comissão Especial de Licitação, a que se refere o artigo anterior, os profissionais:

PRESIDENTE:
BRUNO RIBEIRO RAMO;

MEMBROS:
ALEXANDRE MIRANDA DE FARIA,
RÔMULO CESAR DE SOUZA,
FABRÍCIO MENDONÇA SILVA, YARA
TERESINHA C. S. NORONHA;

Art. 3º - Os membros exercerão suas atribuições até a conclusão dos trabalhos pertinentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2015**, descrita no Art.1º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Estado de Minas Gerais, em 17 de Dezembro de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
SUPERINTENDENTE

LUCIANO PINTO DE RESENDE
ASSESSOR JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00.

Contratado: WESI COMERCIAL LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 130/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE AR REFRIGERADO (INCLUSO ADAPTAÇÃO) PARA VEICULO TIPO FURGÃO FIORINO 1.4 ANO E MODELO 2015/2015 PARA TRANSPORTAR MATERIAL BIOLÓGICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$18.110,00 (dezoito mil e cento e dez reais). Prazo: 26/11/2015 e 26/11/2016. DO: 02.01.22.00.10.305.0028.2.086.4.4.90.52.00.

Contratado: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2014 CONTRATO Nº 0012/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO Nº 0012/2014, PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA USO NÃO EXCLUSIVO DE POSTES DE SUA PROPRIEDADE, POR PONTO DE FIXAÇÃO, VISANDO POSSIBILITAR AO MUNICÍPIO A INSTALAÇÃO DE CABOS ÓPTICOS, COAXIAIS E METÁLICOS PARA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.175/13 CONVÊNIO 646.5/13. Prazo: 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2015

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido:** CONSTRUTORA NAVES LTDA.; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE EROÇÃO DE ASFALTO, AMPLIAÇÃO DAS CANALETAS PARA SAÍDA DE ÁGUA, RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA JÁ EXISTENTE NO LOCAL, SERVIÇO DE CONTENÇÃO E PROTEÇÃO DA CABEÇA DA PONTE NA AVENIDA THEODORETO VELOSO DE CARVALHO NA CIDADE DE

ARAGUARI/MG; **Vigência do Contrato:** 60 (sessenta) dias; **Cobertura Orçamentária:** 02.09.00.15.451.0011.2118.4.4.90.51.00; Fonte: 100; Ficha: 264; **Valor:** R\$251.361,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e um reais); **Autorização:** em 22/12/2015, pela Secretaria Municipal de Obras; **Ratificação:** em 22/12/2015, pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 0026994/2015 - CONVITE
Nº 007/2015**

ADJUDICAÇÃO

Adjudicamos em favor da empresa, **GRS SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF: 14.342.359/0001-51, vencedora do certame licitatório, referente ao **PROCESSO 0026994/2015 - CONVITE Nº 007/2015**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE CASA COM UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, EM RESIDÊNCIA ONDE SERÁ TRANSFERIDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS**, classificado em primeiro lugar por apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no valor de **R\$ 23.195,19 (vinte e três mil cento e noventa e cinco reais e dezenove centavos)**, e por estar de acordo com as exigências legais.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Convite 007/2015, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem **HOMOLOGAR** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Araguari, 22 de dezembro de 2015.

Sr. Humberto Merola Júnior
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais



SUPERINTENDÊNCIA
DE ÁGUA E ESGOTO

**AVISO DE LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2015
- A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE**

ARAGUARI - SAE, com sede à Av. Hugo Alessi, nº. 50, B. Industrial, CEP: 38.442-028, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.475/0001-25, por meio de sua Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria nº. 011/2015, de 17 de dezembro de 2015, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 107, de 17 de julho de 2013, e ainda, com as condições gerais e especiais do Edital e seus Anexos, fará a realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2015** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª FASE DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA CIDADE DE ARAGUARI-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, PROJETOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues na Coordenação de Compras e Licitações, situado à Av. Hugo Alessi, nº 50, Centro, CEP: 38.442-028, nesta cidade de Araguari - MG, até às **14:00 (quatorze) horas do dia 03 (três) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis)**, sendo que a abertura dos envelopes será realizada no **mesmo dia e horário**. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão designar seu representante legal, responsável técnico ou preposto devidamente credenciado para vistoriar o local onde será executados os serviços/obra, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da SAE, até o dia **1º (primeiro) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis)**, mediante prévio agendamento de data e horário junto à **Superintendência de**

Água e Esgoto - SAE, setor de Gerência Técnica, de segunda a sexta-feira, das 13:00 (treze) às 18:00 (dezoito) horas, pelos telefones: **(34) 3242-3579**. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital desta licitação poderá ser adquirido na Coordenação de Compras e Licitações da SAE, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$5,00 (cinco reais) correspondentes ao custo das cópias do edital e anexos**, a qual deverá ser depositada na **Conta Corrente nº. 5148-9, Agência 0090-6, do Banco, ou gratuitamente através site da SAE: www.sae-araguari.com.br**. Mais informações pelo telefone: (34) 3242-3579 (setor de Coordenação de Compras e Licitações).



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**DECRETO Nº 130, de 17 de dezembro
de 2015**

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD, tendo em vista as adequações introduzidas pela nº 5.457, de 12 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período, com a seguinte composição:

I- Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas:

Titular: Marco Alessandro Figueiredo Novo
Suplente: Karine Viana Ferreira

II- Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

Titular: Lucas Rodrigues da Cunha
Suplente: Thiago Coelho do Nascimento

III- Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

Titular: Fernando Monteiro
Suplente: Vânia A. Barcelos

IV- Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Eliane de Fátima Salviano Dela Posta
Suplente: Paulo César Morais
V- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

Titular: Maria Divina Andrade de Paula
Suplente: Cleide Rodrigues Rosa

VI- Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Antônio Martins de Ávila

Suplente: Aparecida de Paula Silva

VII- Secretaria Municipal de Governo;

Titular: Adriano Marra Rosa

Suplente: Sebastião Alves de Almeida

VIII- Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC;

Titular: Gezinei Maria Borges da Silva

Suplente: Itamar Damião

IX- Clubes de Serviço:

Ordem Demolay Capitulo 202 Araguari-MG

Titular: Mateus Felipe Sousa e Silva

Suplente: Alan Gutenberg Santos Oliveira

Loja Maçônica União Aragarina

Titular: Marcione Luiz de Almeida

Suplente: Daniel Luiz de Souza

X- 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

Titular: José Antônio Aparecido Oliveira

Suplente: Wanderley Barroso de Faria

XI- entidades que desenvolvem trabalhos comunitários e/ou preventivos ao abuso e dependências de substâncias psicoativas;

Comunidade Terapêutica Pró-Vida

Titular: Átila Rodrigues de Sousa

Suplente: Sérgio Moreira de Souza

Serviço Evangélico de Reabilitação - SER

Titular: Filipe Moreira Alves

Suplente: Jeovane Vieira Duarte

Comunidade El Shaday

Titular: Alexandre Sousa

Suplente: Arnaldo José

XII- grupos de apoio que desenvolvam trabalhos com a família e com o dependente químico;

Titular: Ricardo do Nascimento

Suplente: Leonardo Kedhi

Associação Casa de Davi

Titular: Fernando Fernandes Martins

Suplente: Juscilene Maria da Trindade

XIII- Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari – CDL;

Titular: Crystiano Ferreira Batista

Suplente: Vaneska Silva Esteves

XIV- Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari – ACIA;

Titular: Leonardo Daher de Melo

Suplente: Virgínia de Oliveira

XV- entidades de ensino superior;

Titular: Lucivânia Marques Pacheco

Suplente: Rosana de Cássia Oliveira

XVI- Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari –



APROCIMA

Titular: João Carlos de Almeida
Suplente: Helicarlos Rodrigues

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD, anteriormente às nomeações de que tratam este Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

José Pacífico Martins Ferreira
Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 133, de 21 de dezembro de 2015

“Recompõe a Unidade Gestora Local - UGL, do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, constituída pelo Decreto nº 033, de 12 de maio de 2014.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de recompor a Unidade Gestora Local – UGL, responsável pelo acompanhamento da construção do “Centro de Iniciação ao Esporte – CIE”, que consiste na substituição do coordenador da UGL e da interlocutora entre o Ministério dos Esportes e a Caixa (GIDUR),

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Gestora Local – UGL de que trata o art. 1º, do Decreto nº 033, de 12 de maio de 2014, passa a ser formada pelas seguintes pessoas para as funções correspondentes:

a) Eliane Gussoni Queiroz – Coordenadora da UGL.

b) Maria Aparecida de Lima - RT de fiscalização responsável pelo acompanhamento

do projeto e da obra.

c) Alan Baesse de Sousa Santos – Interlocutor do entre o Ministério dos Esportes e a Caixa (GIDUR).

d) Bruno Duarte Vieira Guimarães – Interlocutor do entre o Ministério dos Esportes e a Caixa (GIDUR).

e) Maurício da Silva Ramos – Representante do órgão municipal de esportes.

f) Alexandre Miranda de Faria – Membro da comissão de licitação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 033, de 12 de maio de 2014, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 134, de 21 de dezembro de 2015.

“Recompõe a Comissão de Acompanhamento das Ações do Termo de Ajustamento de Condutas nº 2932/2012, nomeada através do Decreto nº 132, de 1º de outubro de 2013.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva, não mais integra os quadros da Administração Municipal Direta, sendo portanto necessário recompor a Comissão de Acompanhamento das Ações do Termo de Ajustamento de Condutas nº 2932/2012, nomeada através do Decreto nº 132, de 1º de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento das Ações do Termo de Ajustamento de Condutas nº 2932/2012 celebrado entre o Município de Araguari e o Ministério Público do Trabalho – MPT, passa a ter a seguinte composição:

- I – Mirian de Lima;
- II – Cristiano Cardoso Gonçalves;
- III – Cássia Regina Nasciutti;
- IV – Eloísa Martins Santos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 132, de 1º de outubro de 2013, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.646, de 17 de dezembro de 2015.

“Referenda o Termo de Cooperação Técnica nº 109/2015, que entre si celebraram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG) e o Município de Araguari, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica nº 109/2015, que o Município de Araguari celebrou com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG) e o Município de Araguari, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal.

Art. 2º Fica o Município de Araguari através do Chefe do Executivo autorizado a celebrar atinentes termos aditivos ao Termo de



Cooperação Técnica de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 27 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Junior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.647, de 17 de dezembro de 2015.

“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.451, de 3 de novembro de 2008, declarando de utilidade pública o CCTC - CLUBE DE CAVALGADA TROPEIROS DO CERRADO DE ARAGUARI.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.451, de 3 de novembro de 2008, que “Declara de utilidade pública o CCRT – Clube de Cavalgada Raízes da Terra”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CCTC - CLUBE DE CAVALGADA TROPEIROS DO CERRADO DE ARAGUARI, com sede neste Município e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 08.807.795/0001-56.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Junior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.648, de 17 de dezembro de 2015.

“Autoriza a doação de terreno a Empresa Solo Agronegócios Comércio Representação e Distribuição Ltda., dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Solo Agronegócios Comércio Representação e Distribuição Ltda., uma área situada no Jardim Interlagos III, com frente para a Rua Q numa extensão de 112,57 metros; lado direito confrontando com a área institucional 02, numa distância de 60,53 metros; lado esquerdo com a Área Verde 02, numa distância de 60,53 metros e pelo fundo com a Área institucional 02, numa distância de 75,00 metros e continua em reta confrontando com a Área Verde 02, numa distância de 37,56 metros, com área real total de 6.813,86 m², avaliado em R\$ 953.940,40 (novecentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

§ 1º Servirá a presente Lei para retificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, da área objeto da presente doação, visto que, conforme apurado no laudo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente Avaliadora da Administração Municipal, a área total encontrada “in loco” não confere com a área total registrada sob a matrícula nº 64.430.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior fica retificada a área total da Área Institucional 01 objeto da matrícula 64.430, passando de 7.721,11 m² para 6.813,86 m², com as seguintes confrontações: frente para a Rua Q numa extensão de 112,57 metros; lado direito confrontando com a área institucional 02, numa distância de 60,53 metros; lado esquerdo com a Área Verde 02, numa distância de 60,53 metros e pelo fundo com a Área institucional 02, numa distância de 75,00 metros e continua em reta confrontando com a Área Verde 02, numa distância de 37,56 metros.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de construção do parque fabril da empresa, no ramo da indústria de transformação de produtos agrícolas e comércio atacadista e defensivo.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção do parque fabril da empresa, no ramo da indústria de transformação de produtos agrícolas e comércio atacadista e defensivo, não apresentando os projetos de construção no prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando às obras no prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação dos projetos, e, em 150 (cento e cinquenta) dias para aprovação e implantação da infraestrutura;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da entidade, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não inicie as obras de construção do prédio conforme projeto e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 5.412/14, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do donatário.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º Para fins de alienação por meio da doação de que trata esta Lei, fica desafetada Área Institucional 01 do loteamento denominado Jardim Interlagos III constante da matrícula 64.430 do CRI, passando da categoria de bem público de uso especial para a categoria de bem público dominical.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.649, de 17 de dezembro de 2015

“Autoriza a doação de terreno a Empresa Sebastião Antônio Ferreira - ME, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Sebastião Antônio Ferreira - ME, um terreno situado no Bairro Novo Horizonte, na esquina da Rua Elvira Cascão com Rua João Pio Teixeira, com as seguintes confrontações: com a Rua Elvira Cascão, numa extensão de 29,00 m, pelo direito com a Rua João Pio Teixeira, com Eurípedes Rocha, em linha quebrada de 2 (dois) segmentos, medindo, respectivamente 56,00 metros e 9,00 metros; pelo lado esquerdo com a Rua Otacílio Pinto de Oliveira, numa extensão de 23,00 metros e pelo fundo com a Rede Ferroviária Federal S/A, numa extensão de 51,00 metros, com área total de 1.534,50 m², registrado sob o nº 24.435 do CRI.

Parágrafo único. O imóvel é avaliado em R\$199.485,00 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme laudo de avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras da empresa no ramo de fabricação de peças para caminhões.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril, não apresentando os projetos de construção no prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando às obras no prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação dos projetos, e 150 (cento e cinquenta) dias para aprovação e implantação da infraestrutura,

conforme ajuste nos autos do Processo Administrativo nº 1.468/15;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não conclua as obras de construção do prédio no prazo máximo de até 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Caso o donatário não cumpra os prazos previstos nos incisos I e III, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso II, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do beneficiário da doação.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.650, de 17 de dezembro de 2015.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari –

SINTESPA, visando à cessão de servidores públicos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari – SINTESPA, visando à cessão de servidores públicos a entidade sindical.

Art. 2º Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a conveniente, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 3º O instrumento de convênio deverá observar os requisitos do art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, no tocante ao tempo de duração do convênio, ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação, o número de servidores objeto da cessão, a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário.

Art. 4º Os procedimentos para se efetivar a cessão dos servidores públicos de que trata esta Lei, observarão aqueles previstos nos arts. 6º ao 9º da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013.

Art. 5º Ficam convalidados os atos de cessão de servidores realizados até a data de entrada em vigor desta Lei realizados pela Administração Municipal ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari – SINTESPA.

Art. 6º Não se computará número de servidores objeto da cessão, de que trata esta Lei, os diretores liberados na forma do art. 98, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, para o exercício do mandato eletivo em diretoria executiva da entidade sindical.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.651, de 17 de dezembro de 2015

“Autoriza a concessão de subvenção ao Grupo de Capoeira Novo Estilo para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção ao Grupo de Capoeira Novo Estilo, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em parcela única, que deverá ser destinada ao pagamento de despesas relativas ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, objetivando ministrar, incentivar e difundir o esporte da capoeira.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a entidade beneficiária, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pelo proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira do proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º, desta Lei, o proponente mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;

IV- comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento de convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesas a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros, vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari em, conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo beneficiário contemplado até 31 de dezembro de 2015, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Maurício da Silva Ramos

Secretário de Esportes e da Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.652, de 17 de dezembro de 2015

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação Atlética Entre Amigos Resgate para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação Atlética Entre Amigos Resgate, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em parcela única, que deverá ser destinada ao pagamento de despesas relativas ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, objetivando a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol amador.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a entidade beneficiária, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas

vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesas a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros, vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta



Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2015, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Maurício da Silva Ramos
Secretário de Esportes e da Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.653, de 17 de dezembro de 2015.

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação Casa Jesus, Maria, José, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação Casa Jesus, Maria, José, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, que deverá ser destinada ao pagamento de despesas com os seus projetos sociais e outras inerentes ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou ainda para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Associação beneficiária, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem

assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos

perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros, vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de



convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2015, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015.

“Autoriza a doação de terreno a Sociedade dos Surdos de Araguari-SSA, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA Lote Y, de formato irregular, situado no Bairro Goiás, medindo 31,27 metros pela linha de frente para a Avenida do Contorno; pela linha lateral direita medindo 48,43 metros; pela linha lateral esquerda medindo 63,01 metros e pela linha dos fundos medindo 44,37 metros, totalizando 2.017,63 m², objeto da Registro/Averbação AV nº 03 matrícula nº

41.038, do CRI.

Parágrafo único. O bem imóvel é avaliado em R\$605.289,00 (seiscentos e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei, que considera o valor do metro quadrado de terreno em R\$300,00 (trezentos reais), para fins de avaliação da área total antes do desmembramento.

Art. 2º O terreno é destinado a receber as edificações e a instalação das obras de construção da nova sede social da Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA, em razão de sua transferência para outro local, por força de negócio jurídico que entabulará com a empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda.

§ 1º A empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda. compensará a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA pela ocupação de parte do Lote E2, da Quadra E, situado no Bairro Sibipiruna, anteriormente doado a referida associação, nos termos da Lei nº 3.380, de 25 de junho de 1.999.

§ 2º A medida de compensação a que se refere o parágrafo anterior será formalizada em negócio jurídico diretamente celebrado entre a empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda. e a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA e consistirá na construção pela empresa, de nova sede nos mesmos padrões da atual, onde deverá existir estrutura apta para o funcionamento de escola especializada para receber crianças e adolescentes surdos, bem como de um Ginásio Poliesportivo que servirá para uso da entidade e do Poder Público Municipal para atividades voltadas à prática esportiva, especialmente das pessoas com necessidades auditivas.

§ 3º Em contrapartida fica dada anuência a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA para transferir a titularidade de domínio, a empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda., do Lote E2, da Quadra E, situado no Bairro Sibipiruna, ficando instituída a cláusula de reversão em favor do Município de Araguari, na qual constará que o domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao novo proprietário, nas seguintes hipóteses:

I- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa vinculada às suas atividades econômicas e empresariais;

II- não execute as medidas de compensação a que se referem os §§ 1º e 2º, deste artigo, nos prazos estipulados entre a empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda. e a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA, em

negócio jurídico por elas entabulado, desde que o prazo máximo não ultrapasse a 2 (dois) anos.

§ 4º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, e II, do artigo anterior, a anuência de que trata esta Lei, para que a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA transfira o domínio do Lote E2, da Quadra E, para a empresa Ville Fiore Indústria & Comércio de Modas Ltda. fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do beneficiário.

Art. 3º O domínio do terreno doado a Sociedade dos Surdos de Araguari – SSA, nos termos desta Lei, retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação da transferênciade sua sede própria;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da entidade, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não inicie as obras de construção do prédio, com sua conclusão no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do artigo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do donatário.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 5º Para fins de alienação por meio da doação de que trata esta Lei, o Lote Y, de formato irregular, situado no Bairro Goiás, medindo 31,27 metros pela linha de frente para a Avenida do Contorno; pela linha lateral direita medindo 48,43 metros; pela linha lateral esquerda medindo 63,01 metros e pela linha dos fundos medindo 44,37 metros, totalizando 2.017,63 m², objeto da Registro/Averbação AV nº 03 matrícula nº 41.038, do CRI, fica desafetado, passando da categoria de bem público de uso especial para a categoria de bem público dominical.

Art. 6º Revogadas as disposições em



contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015.

“Autoriza a doação de terreno ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari um terreno, situado no Bairro Jardim Regina, identificado por lote 30 da quadra D, situado na Avenida Batalhão Mauá, esquina com a Rua Custódio Guimarães, medindo na frente 42, 41 metros; lado direito confrontando com os lotes 13 e 11, numa extensão de 55,31 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua Custódio Guimarães, numa extensão de 59,17 metros e pelo fundo confrontando com o lote 12, numa extensão de 23,14 metros com área real total de 1.820,05 m² (chanfro de 3.21 m² e área útil de 1.816,84 m²), objeto da matrícula nº 13.886 do CRI, avaliado em R\$ 455.012,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil doze reais e cinquenta centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de construção da sede social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, contando com dependências para atendimento na área de saúde, salão de cabeleireiro, centro de formação profissional, salas de informática, sala de atendimento de homologações, sala de reunião, sala de assessoria jurídica, salão para atividades diversas com capacidade para 200 pessoas, sanitários, almoxarifado e cantina.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal,

independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de sua sede própria nos moldes descritos no artigo anterior;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da entidade, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III - não inicie as obras de construção do prédio conforme projeto e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2.192/11, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do donatário.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º Para fins de alienação por meio da doação de que trata esta Lei, fica desafetado o lote 30 da quadra D, situado na Avenida Batalhão Mauá, esquina com a Rua Custódio Guimarães – Bairro Jardim Regina, medindo na frente 42, 41 metros; lado direito confrontando com os lotes 13 e 11, numa extensão de 55,31 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua Custódio Guimarães, numa extensão de 59,17 metros e pelo fundo confrontando com o lote 12, numa extensão de 23,14 metros com área real total de 1.820,05 m² (chanfro de 3.21 m² e área útil de 1.816,84 m²), objeto da matrícula nº 13.886 do CRI, passando da categoria de bem público de uso especial para a categoria de bem público dominical.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.656, de 17 de dezembro de 2015.

“Autoriza a doação de terreno a Empresa Vasconcelos Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda., dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Vasconcelos Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda., Área 01, desmembrada de uma Gleba principal, registrado sob a matrícula nº 63.460 do CRI, com área total de 46.000,00 m², com o seguinte perímetro: partindo do ponto 1, situado no limite com a Rua A, definido pela coordenada 7.932.160,5570 m Norte e 798.492,2221 m Leste, seguindo com distância de 14,41 m e azimute plano de 115°04'55,920" chega-se ao ponto 2, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com desenvolvimento de 39,77 m e raio de 24,00 m chega-se ao ponto 3, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal, seguindo com desenvolvimento de 36,27 m e raio de 32,00 m chega-se ao ponto 5, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal, seguindo com distância de 39,77 m e azimute plano de 145°04'18,604" chega-se ao ponto 6, deste confrontando neste trecho com a Estrada Municipal, seguindo com distância de 29,20 m e azimute plano de 243°24'01,440" chega-se ao ponto 7, deste confrontando neste trecho com o remanescente da Matrícula 43.986, seguindo com distância de 324,65 m e azimute plano de 281°19'23,160" chega-se ao ponto 8, deste confrontando neste trecho com o Remanescente da Matrícula 43.986, seguindo com distância de 188,58 m e azimute plano de 22°49'51,024" chega-se ao ponto 9, deste confrontando neste trecho com Área 2, seguindo distância de 253,22 m e azimute plano de 115°04'55,920" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. O imóvel é avaliado em



R\$1.794.000,00 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil reais), conforme laudo de avaliação que forma anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de expansão do parque fabril da donatária, destinada a construção de unidades de fabricação para beneficiamento de café, produção e empacotamento de ração animal e manutenção e estacionamento de veículos.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril, não apresentando os projetos de construção no prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando às obras no prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação dos projetos, e 150 (cento e cinquenta) dias para aprovação e implantação da infraestrutura, conforme ajuste nos autos do Processo Administrativo nº 1.292/14;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não conclua as obras de construção do prédio no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Caso a donatária não cumpra os prazos previstos nos incisos I e III, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso II, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da beneficiária da doação.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17

de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.657, de 17 de dezembro de 2015.

"Autoriza a doação de terreno a Empresa Suresh Speciality Indústria Química, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Suresh Speciality Indústria Química, Área 02, desmembrada de uma Gleba principal, registrado sob a matrícula nº 63.460 do CRI, com área total de 16.000,01 m², com o seguinte perímetro: partindo do ponto 9, situado no limite com a Rua A, definido pela coordenada 7.932.267,8997 m Norte e 798.262,8852 m Leste, seguindo com distância de 188,58 m e azimute plano de 202º49'51,024" chega-se ao ponto 8, deste confrontando neste trecho com a Área 1, seguindo com a distância de 82,31 m e azimute plano de 281º19'23,160" chega-se ao ponto 10, deste confrontando neste trecho com remanescente da Matrícula nº 43.986, seguindo com distância de 208,17 m e azimute plano de 22º49'51,024" chega-se ao ponto 11, deste confrontando neste trecho com a Área 3, seguindo com distância de 80,72 m e azimute plano de 115º04'55,088" chega-se ao ponto 9, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. O imóvel é avaliado em R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), conforme laudo de avaliação que forma anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de construção do parque fabril da empresa, destinado a fabricação de intermediários para fertilizantes e fabricação de aditivos de uso industrial.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao

donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril, não apresentando os projetos de construção no prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando às obras no prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação dos projetos, e 150 (cento e cinquenta) dias para aprovação e implantação da infraestrutura, conforme ajuste nos autos do Processo Administrativo nº 3.600/15;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não conclua as obras de construção do prédio no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Caso o donatário não cumpra os prazos previstos nos incisos I e III, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso II, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do beneficiário da doação.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.658, de 17 de dezembro de 2015.

“Autoriza a doação de terreno a Empresa EDAC – Comércio de Sorvetes Ltda. - ME, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa EDAC – Comércio de Sorvetes Ltda. - ME, a Área 03, desmembrada de uma Gleba principal, registrado sob a matrícula nº 63.460 do CRI, com área total de 9.467,84 m², com o seguinte perímetro: partindo do ponto 11, situado no limite com a Rua A, definido pela coordenada 7.932.302,1168 m Norte e 798.189,7797 m Leste, seguindo com distância de 208,17 m e azimute plano de 202º49'51,024" chega-se ao ponto 10, deste confrontando neste trecho com a Área 2, seguindo com distância de 8,93 m e azimute de plano de 281º19'23,160" chega-se ao ponto 12, deste confrontando neste trecho com o remanescente da matrícula 43.986, seguindo com distância de 51,46 m e azimute plano de 333º04'29,640" chega-se ao ponto 13, deste confrontando neste trecho com o Espólio de Waldomiro Barbosa, seguindo com distância de 178,59 m e azimute plano de 22º49'51,024" chega-se ao ponto 14, deste confrontando neste trecho com a Área 4, seguindo com distância de 48,06 m e azimute plano de 115º04'55,920" chega-se ao ponto 11, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. O imóvel é avaliado em R\$369.215,34 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação que forma anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras do Centro de Distribuição dos produtos fabricados pela empresa Líder do Grupo Empresarial Perfetto Alimentos S.A.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril, não apresentando os projetos

de construção no prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando às obras no prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação dos projetos, e 150 (cento e cinquenta) dias para aprovação e implantação da infraestrutura, conforme ajuste nos autos do Processo Administrativo nº 5.467/15;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não conclua as obras de construção do prédio no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Caso o donatário não cumpra os prazos previstos nos incisos I e III, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso II, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do beneficiário da doação.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.659, de 17 de dezembro de 2015.

“Autoriza a doação de terreno a Empresa DMO Participações e Empreendimentos Ltda., dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa DMO Participações e Empreendimentos Ltda., a Área 04, desmembrada de uma Gleba principal, registrado sob a matrícula nº 63.460 do CRI, com área total de 9.275,70 m², com o seguinte perímetro: partindo do ponto 14, situado no limite com a Rua A, definido pela coordenada 7.932.322,4917 m Norte e 798.146,2487 m Leste, seguindo com distância de 178,59 m e azimute plano de 202º49'51,024" chega-se ao ponto 13, deste confrontando neste trecho com a Área 3, seguindo com uma distância de 78,73 m e azimute plano de 333º04'29,640" chega-se ao ponto 15, deste confrontando neste trecho com o Espólio de Waldomiro Barbosa, seguindo com a distância de 130,09 m e azimute plano de 22º49'51,024" chega-se ao ponto 16, deste confrontando neste trecho com a Área 5, seguindo com distância de 60,14 m e azimute plano de 115º04'55,920" chega-se ao ponto 14, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. O imóvel é avaliado em R\$361.752,30 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), conforme laudo de avaliação que forma anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras da empresa no ramo de logística e armazenagem.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril, não apresentando os projetos de construção no prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando às obras no prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação dos projetos, e 150 (cento e cinquenta) dias para aprovação e implantação da infraestrutura, conforme ajuste nos autos do Processo Administrativo nº 894/12;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;



III- não conclua as obras de construção do prédio no prazo máximo de até 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Caso o donatário não cumpra os prazos previstos nos incisos I e III, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso II, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do beneficiário da doação.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.660, de 17 de dezembro de 2015

"Autoriza a doação de terreno a Empresa Minas Sol Ltda., dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Minas Sol Ltda.,

Área 05, desmembrada de uma Gleba principal, registrado sob a matrícula nº 63.460 do CRI, com área total de 5.000,00 m², com o seguinte perímetro: partindo do ponto 16, situado no limite com a Rua A, definido pela coordenada 7.932.351,3820 m Norte e 798.084,5247 m Leste, seguindo com distância de 123,64 m e azimute plano de 202º49'51,024" chega-se ao ponto 15, deste confrontando neste trecho com a Área 4, seguindo com a distância de 111,71 m e azimute plano de 333º04'29,640" chega-se ao ponto 17, deste confrontando neste trecho com o Espólio de Waldomiro Barbosa, seguindo com distância de 3,76 m e azimute plano de 331º22'14,520" chega-se ao ponto 18, deste confrontando neste trecho com o Espólio de Waldomiro Barbosa, seguindo com desenvolvimento de 15,13 m e raio de 8,98 m chega-se ao ponto 19, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com a Rua A, seguindo com distância de 0,09 m e azimute plano de 129º20'37,708" chega-se ao ponto 20, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com desenvolvimento de 40,84 m e raio de 33,00 m chega-se ao ponto 21, deste confrontando neste ponto com a Rua A, seguindo com distância de 26,14 m e azimute plano de 57º05'04,820" chega-se ao ponto 22, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com desenvolvimento de 33,40 m e raio de 33,00 m chega-se ao ponto 23, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 0,08 m e azimute de 115º04'55,920" chega-se ao ponto 16, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. O imóvel é avaliado em R\$234.473,07 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos), conforme laudo de avaliação que forma anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de construção do parque fabril da empresa, destinado à fabricação e montagem de energia fotovoltaica.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril, não apresentando os projetos de construção no prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando às obras no prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação dos projetos, 150 (cento e cinquenta dias) para aprovação e implantação da infraestrutura, conforme ajuste nos autos do Processo Administrativo nº 5.656/15;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades

da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não conclua as obras de construção do prédio no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Caso o donatário não cumpra os prazos previstos nos incisos I e III, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso II, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do beneficiário da doação.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.661, de 17 de dezembro de 2015.

"Autoriza a doação de terreno a Empresa Mauro Aparecido dos Santos - ME, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Mauro Aparecido dos Santos - ME, Área 06, desmembrada de uma Gleba principal, registrado sob a matrícula nº 63.460 do CRI, com área total de 2.300,98 m², com o seguinte perímetro: partindo do ponto 24, situado no limite com a Rua A, definido pela coordenada 7.932.393,9407 m Norte e 798.026,6232 m Leste, seguindo com distância de 0,65 m e azimute plano de 205º04'55,920" chega-se ao ponto 25, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com desenvolvimento de 66,12 m e raio de 33,00 m chega-se ao ponto 26, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 3,93 m e azimute plano de 179º42'57,373" chega-se ao ponto 27, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com desenvolvimento de 6,29 m e raio de 6,00 m chega-se ao ponto 28, deste confrontando neste trecho com a Rua A, seguindo com distância de 96,85 m e azimute plano de 331º22'14,520" chega-se ao ponto 29, deste confrontando neste trecho com o Espólio de Waldomiro Barbosa, seguindo com distância de 106,36 m e azimute plano de 115º04'55,920" chega-se ao ponto 24, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. O imóvel é avaliado em R\$89.738,22 (oitenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme laudo de avaliação que forma anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação das obras de construção do parque fabril da empresa, destinado a fabricação de para-choques para caminhão truck e carretas, balança para suspensão, estirante de suspensão, chapa para alongamento de chassi, bucha para balança e fabricação de peças para a própria prestação de serviços do donatário.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de seu parque fabril, não apresentando os projetos de construção no prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando às obras no prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação dos projetos, e 150 (cento e cinquenta) dias para aprovação e implantação da infraestrutura, conforme ajuste nos autos do Processo Administrativo nº 3.754/14;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III- não conclua as obras de construção do prédio no prazo máximo de 1 (um) ano, contado

a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Caso o donatário não cumpra os prazos previstos nos incisos I e III, ou ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso II, todos do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte do beneficiário da doação.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17
de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI COMPLEMENTAR Nº 120, de 17 de dezembro de 2015

"Dispõe sobre a unificação das carreiras de tratorista, operador de máquinas leves e de operador de máquinas pesadas em cargos públicos estatutários, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam unificadas as carreiras de tratorista, operador de máquinas leves e de operador de máquinas pesadas em operador de máquinas.

§ 1º Em decorrência da unificação promovida no *caput* deste artigo, ficam transformados 10 (dez) empregos públicos de tratorista em 10 (dez) cargos públicos de operador de máquinas.

§ 2º Em decorrência da unificação promovida no *caput* deste artigo, ficam transformados 6 (seis) empregos públicos de operador de máquinas leves em 6 (seis) cargos públicos de operador de máquinas.

§ 3º Ficam transformados 12 (doze) empregos públicos de operador de máquinas pesadas em 12 (doze) cargos públicos de operador de máquinas, em decorrência da unificação promovida no *caput* deste artigo, para fins de consolidação no Quadro Permanente da Administração Direta.

Art. 2º Os cargos públicos resultantes da transformação de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo anterior, são todos de provimento efetivo, mediante concurso público, e passam a ser regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Parágrafo único. Os empregos públicos de tratorista, operador de máquinas leves e de operador de máquinas pesadas de que trata o *caput* do artigo anterior, ficam unificados em operador de máquinas, e os servidores ocupantes desses empregos continuaram exercendo suas funções na qualidade de servidores celetistas efetivos do quadro em extinção, desde que não optem pela mudança para o regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015.

Art. 3º Em decorrência da unificação das carreiras promovida pelo artigo anterior, o Quadro Permanente de pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a contar com 28 (vinte e oito) cargos públicos estatutários de operador de máquinas.

Art. 4º Os cargos públicos de operador de máquinas de que trata esta Lei Complementar terão como requisito para ingresso na carreira à formação exigida em ensino médio completo, destinados a profissionais que possuam a habilitação como condutor de veículos categoria "D" ou superior, com vencimento básico de R\$ 977,90 (novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Parágrafo único. O salário básico dos atuais servidores ocupantes dos empregos públicos de



tratorista, operador de máquinas leves e de operador de máquinas unificados em operador de máquinas passa a ser de R\$ 977,90 (novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Art. 5º O operador de máquinas tem as seguintes atribuições:

I- conduzir as máquinas que servem para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares;

II- preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas;

III- operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos;

IV- operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, e outros;

V- operar equipamentos de dragagem para aprofundar e alargar leito de rio ou canal, ou extrair areia e cascalho;

VI- operar máquinas providas de martelo acionado mecanicamente ou de queda livre, para cravar estacas de madeira, de concreto ou de aço, em terreno seco ou submerso;

VII- operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pistas e outras obras;

VIII- operar máquinas providas de rolos compressores, para compactar e aplainar os materiais utilizados na construção de ruas e estradas;

IX- operar máquinas para estender camadas de asfalto ou de betume, operar betoneiras que misturam areia, pedra britada, cimento e água, para preparar concreto no local das obras;

X- operar central de fabricação de concreto ou de asfalto;

XI- operar máquinas de bombeamento de concreto, para lançá-lo aos níveis de uma obra;

XII- operar tratores, dirigindo-o e manipulando os comandos de movimentação de lâmina, para empurrar, distribuir e nivelar terra e outros materiais.

Art. 6º O Anexo I da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
---	---
GRUPO 5 Operacional e Obras	Carpinteiro; Coveiro; Desenhista; Digitador; Eletricista; Encarregado; Jardineiro; Marceneiro; Mecânico; Operador de Máquinas; Pedreiro; Pintor; Pintor Letrista; Programador de Computador; Serralheiro; Servente de Pedreiro; Técnico em Agropecuária; Telefonista; Topógrafo
---	---

Art. 7º O Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI**

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO BASE
---	---	---	---
Operador de Máquinas (220 horas)	Instrução: Ensino médio Completo Experiência: Habilitação como condutor de veículos categoria "D"	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 977,90
---	---	---	---

Art. 8º O Anexo IV da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO IV
ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO**

EMPREGOS / CARGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
---	---	---	---	---	---
Operador de Máquinas	H	I	J	K	L
---	---	---	---	---	---

Art. 9º O anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

**“ANEXO VI
EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE**

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Operador de Máquinas	28	---
---	---	---

Art. 10. Aplicam-se aos cargos e empregos públicos de que trata esta Lei Complementar as disposições sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, de que a trata a Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015.

Art. 11. Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, eventuais gastos com a execução desta Lei Complementar.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo licitatório nº 8794/2015

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 023/2015

Fica Declarada como “**LICITAÇÃO FRACASSADA**” o processo licitatório acima mencionado em função de:

** O Pregoeiro da SAE, declarou em Sessão Pública realizada no dia 15 de dezembro de 2015, como “**LICITAÇÃO FRACASSADA**” o Processo Licitatório referente ao FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, PRODUTOS DIVERSOS, PRODUTOS DIVERSOS E EMBALAGENS, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE, VIDRARIAS, LOUÇAS E PLÁSTICOS, objetivando atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação e cantina desta autarquia, pelos motivos que se seguem: Durante a sessão, foram detectados vários vícios no Edital que prejudicaram a

análise e julgamento das propostas financeiras apresentadas, assim como, pelo mesmo motivo, os valores estimados apurados para abertura do procedimento licitatório, se tornaram diferentes da realidade para orientação de valores para contratação, portanto, ficando o processo impedido de prosseguir seu curso normal nas fazes seguintes. Diante do exposto, o

Superintendente da SAE, promulga sua decisão final no presente Ato como “**LICITAÇÃO FRACASSADA**” O Processo supracitado pelos motivos aqui explicitos.

Araguari – MG, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 8772/2015 – PREGÃO 020/2015

CONTRATADA	TECH ENGENHARIA DE PROCESSOS LTDA
ENDEREÇO	RUA PEDRO JOSÉ SAMORA, 1531/106, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA – MG – CEP 38408-224
CNPJ	09.646.833/0001-07
OBJETO	Contratação de empresa para elaboração dos estudos de autodepuração do esgoto tratado na ETE São Sebastião e lançado no Ribeirão das Araras, no município de Araguari/MG, buscando atender às exigências da SUPRAM TM/AP - Superintendência Regional de Regularização Ambiental, após vistoria no dia 23/09/2015, para a autorização da expansão do emissário de lançamento dos efluentes da ETE São Sebastião. FICHA 658-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 658-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL ITEM ÚNICO	48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE





ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

